

Sociedade de Portos e Hidrovias do Estado de Rondônia

**Conselho de Autoridade Portuária
do Porto de Porto Velho - Rondônia**

N O R M A

De Qualificação e Desqualificação

De Operador Portuário

Do Porto de Porto Velho - Rondônia

ATUALIZADA EM 30/06/2009

1 - OBJETIVO

Estabelecer os critérios, requisitos e os procedimentos necessários a qualificação e desqualificação de pessoas jurídicas como operadores portuários na área do Porto Organizado de Porto Velho.

2 - COMPETÊNCIA

2.1 - Compete ao Diretor Presidente da Sociedade de Portos e Hidrovias de Rondônia:

2.1.1 - Constituir Comissão Especial de Análise para Qualificação e Desqualificação de Operadores Portuários, com pelo menos 3(três) membros efetivos e 3(três) suplentes.

2.1.2 - Aprovar, ou não, o julgamento da Comissão Especial e emitir o Certificado de Operador Portuário;

2.2 - Compete à Comissão Especial de Análise para Qualificação e Desqualificação de Operadores Portuários:

2.2.1 - Analisar os pedidos das empresas interessadas.

2.2.2 - Recomendar a aceitação ou rejeição dos pedidos.

2.2.3 - Recomendar a alteração ou cancelamento dos certificados já concedidos.

2.3 - Compete ao Diretor Operacional do Porto fiscalizar a atividade do Operador Portuário na área do Porto da SOPH, recomendando ao diretor Presidente, quando couber, a aplicação das penalidades previstas no art. 38 da Lei 8.630/93, por infrações cometidas e referidas no art. 37 da mesma Lei.

2.4 - Compete à Comissão de Licitação, nos processos de arrendamento de instalação portuária, atuar como Comissão Especial de Análise para Qualificação e Desqualificação, para fins de Qualificação, ou não, do licitante vencedor da concorrência como Operador Portuário, atendidas as condições estabelecidas no edital da licitação.

2.5 - Compete ao Conselho de Autoridade Portuária do Porto de Porto Velho - CAP:

2.5.1 - Julgar os recursos dos interessados em se qualificar como Operador Portuário, cujos pedidos tenham sido recusados.

2.5.2 - Julgar os recursos dos Operadores Portuários cujos Certificados tenham sido cancelados, exceto quando por vencimento do prazo de validade dos Certificados.

3 - DEFINIÇÕES

Para efeito de aplicação desta **NORMA**, considera-se:

3.1 - SOPH: A empresa SOPH - Sociedade de Portos e Hidrovias do Estado de Rondônia, autorizada a explorar o Porto de Porto Velho.

3.2 - SOPH: A unidade portuária do complexo portuário de Porto Velho;

3.3 - Autoridade Portuária e Administração do Porto de Porto Velho: a empresa SOPH.

3.4 - CAP/Porto Velho: o Conselho de Autoridade Portuário do Porto de Porto Velho.

3.5 - Operação Portuária: a de movimentação e armazenagem de mercadorias destinadas ou provenientes de transporte aquaviário, realizada no porto organizado por operadores portuários.

3.6 - Operador Portuário: a pessoa jurídica qualificada pela Administração do Porto para a execução de operação portuária na área do porto organizado.

3.7 - Comissão Especial de Análise para Qualificação e Desqualificação de Operadores Portuários: o grupo nomeado pelo Diretor Presidente da SOPH, com a finalidade de analisar, julgar e recomendar a aceitação ou rejeição dos pedidos de qualificação, a alteração ou o cancelamento dos Certificados de Operador Portuário.

3.8 - Capacidade Jurídica: a aptidão efetiva para exercer direitos e contrair obrigações, com responsabilidade absoluta ou relativa por seus atos.

3.9 - Capacidade técnica: o conjunto de requisitos técnicos profissionais dos interessados, sendo genérico pelo registro profissional, específico por atestado de desempenho anterior e pela existência de aparelhamento e pessoal adequado; e operativo real pela demonstração da existência de aparelhamento e pessoal disponíveis.

3.10 - Idoneidade e Capacidade Financeira: a capacidade para satisfazer os encargos econômicos e financeiros decorrentes de compromissos assumidos, pela demonstração de sua real situação econômica e financeira.

3.11 - Regularidade Fiscal: o atendimento das exigências do fisco, pela quitação dos tributos federais, estaduais e municipais a que esteja sujeito.

3.12 - Grupo de Atividades: a indicação das atividades operacionais a serem exercidas pelos operadores portuários, obedecidas as normas e regulamentos do Porto, nas instalações próprias ou da SOPH, e a seguir definidas:

3.12.1 "A" - Movimentação de cargas em terminais de contêineres.

3.12.2 "B" - Movimentação de cargas em terminais de granéis líquidos/sólidos.

3.12.3 "C" - Movimentação de cargas em terminais de carga geral e outros terminais.

3.12.4 - As atividades dos operadores Portuários de terminais (Grupo de Atividades A, B e C) incluem a realização das operações portuárias nos cais públicos administrados pela SOPH ou pelos Operadores Portuários e a transferência de mercadorias destes cais até os terminais dos Operadores Portuários, ou até os terminais administrados pela SOPH e no sentido inverso.

3.12.5 "D" - As atividades dos Operadores Portuários do Grupo de atividade "D" incluem quaisquer das etapas operacionais entre as balsas e os terminais, e no sentido contrário.

4 - CONDIÇÕES GERAIS DE HABILITAÇÃO

4.1 - Toda e qualquer pessoa jurídica, legalmente registrada no País, inclusive cooperativa formada por trabalhadores portuários avulsos nos termos da Lei nº 8.630/93, poderá se habilitar à qualificação e como Operador Portuário, desde que satisfaça plenamente as condições desta Norma.

4.2 - O interessado em pré-qualificar-se como Operador Portuário deverá entrar com solicitação junto à SOPH, utilizando o formulário "**Requerimento de Qualificação para Operador Portuário**", Anexo I, desta norma a ser apresentado devidamente preenchido, observadas as obrigações desta Norma, devendo ser anexados ao mesmo os documentos relativos às capacidades técnica e jurídica, à idoneidade e capacidade financeira e à regularidade fiscal.

4.3 - O requerimento de qualificação deverá ser entregue no seguinte endereço:

ATT: Comissão de Qualificação e Desqualificação de Operador Portuário.

SOPH - Sociedade de Portos e Hidrovias de Rondônia -SOPH.

Rua Terminal dos Milagres, 400, Balsa

CEP: 76.801-370 - Porto Velho - RO

4.4 - Não se exigirá recolhimento de taxas ou emolumentos para a análise dos pedidos de qualificação de operadores portuários.

5 - CRITÉRIOS

5.1 - Os critérios estabelecidos nesta Norma obedecem aos princípios da legalidade, moralidade e igualdade de oportunidade.

5.2 - Aos interessados que tenham atendido as exigências desta Norma serão fornecidos Certificados de Operador Portuário, no prazo de 30 dias contados da data do recebimento completo dos documentos e do Requerimento de Qualificação para Operador Portuário.

5.2.1 - Caso a SOPH venha solicitar, por escrito, do interessado, esclarecimentos adicionais e/ou complementação de documentação, ficará suspensa a contagem do prazo, até o cumprimento do solicitado, pelo interessado.

5.3 - Para todos os Grupos de Atividades, o Certificado emitido pela SOPH terá validade:

5.3.1 - De até **03 (três) anos**, contados a partir da data de sua expedição, quando o Operador Portuário se utilizar de instalações administradas pela SOPH, podendo, neste caso, o Certificado ser renovado por iguais períodos, desde que comprovada a regularidade fiscal do Operador Portuário no último exercício fiscal do período de validade do Certificado anterior.

5.3.2 - Por prazo igual ao do contrato de arrendamento quando o Operador Portuário for arrendatário de terminal.

5.3.3 - Por prazo indeterminado, quando o Operador Portuário for titular dos direitos sobre o terreno do terminal, nos casos de cessão de direitos ocorridos anteriormente à Lei nº 8.630/93.

Em qualquer tempo poderá ser alterado ou cancelado o Certificado emitido pela SOPH, dos Operadores Portuários que deixarem de satisfazer as exigências estabelecidas nesta Norma e nas Normas Operacionais vigentes.

5.4 - Será cancelado o Certificado quando o Operador Portuário deixar de realizar operações portuárias do grupo de Atividades para o qual foi pré-qualificado, por período superior a 12 (doze) meses consecutivos.

5.5 - Para a qualificação, exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa a:

5.5.1 - Capacidade Jurídica

5.5.2 - Capacidade Técnica

5.5.3 - Idoneidade e Capacidade Financeira

5.5.4 - Regularidade Fiscal

6 - DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

6.1 - A documentação exigida dos interessados e comprobatória das qualidades referidas no item 6 será a seguinte:

6.1.1 - **Capacidade Jurídica.**

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com a atividade de Operador Portuário definida no objeto social, devidamente registrado no órgão competente, acompanhado de prova da nomeação ou investidura dos representantes legais da pessoa jurídica.

b) Decreto de autorização, devidamente arquivado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país.

6.1.2 - Capacidade Técnica:

a) Registro ou inscrição dos técnicos e da empresa na entidade incumbida da fiscalização de exercício profissional, quando a legislação o exigir.

b) Atestado de Capacidade Técnica que comprovem a aptidão para desempenho das atividades do Grupo de Atividades em que pretende qualificar-se, fornecidos por 02(duas) entidades idôneas vinculadas a estas atividades, sendo obrigatório que uma destas entidades seja a Agência Nacional ou entidade pública regulamentadora da atividade, quando o exercício da atividade exigir esta certificação.

c) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

d) Relação contendo indicação:

d.1) Dos recursos humanos.

d.2) Das instalações.

d.3) Dos equipamentos, aparelhamento e instrumental técnico disponível ou que vier a dispor através de aquisição, "leasing" ou aluguel com as especificações e principais características técnicas.

e) "Curriculum vitae" da empresa interessada em se qualificar, com relação aos principais serviços executados e pertinentes às atividades para as quais requereu qualificação.

f) Designação do principal responsável do Operador Portuário junto à SOPH e currículo sintético do mesmo.

g) Compromisso de atendimento dos indicadores operacionais mínimos, constantes do item 7.3.3 desta Norma.

6.1.3 - Idoneidade e Capacidade Financeira

a) Balanço Patrimonial e Demonstrações de Resultados do exercício dos 3 (três) últimos exercícios, que comprovem a boa situação financeira da empresa. No caso de empresa recém-criada, que tenha completado ou não o seu exercício social, será necessária a apresentação do Balanço Patrimonial ou balancete acompanhado da demonstração do resultado do período de sua atividade social.

- b) Certidão negativa de pedido de falência, de concordata, e de execução patrimonial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com antecedência máxima de 60 dias.
- c) Certidões negativas de protestos de títulos dos cartórios de sua sede.
- d) Certidão de idoneidade financeira expedida por estabelecimento bancário. No caso de empresas recém-constituídas é facultado apresentar referência bancária de seus titulares.
- e) Patrimônio Líquido ou Capital Social subscrito e inteiramente integralizado até a data da entrada do requerimento de Qualificação de Operador Portuário, no valor, em moeda corrente nacional, equivalente, na data de integralização (Capital Social), na data do último balanço (Patrimônio Líquido) ou na data de emissão (Fiança Bancária), a:

| | |
|-------------------|----------------|
| . Atividades A, B | R\$ 100.000,00 |
| . Atividades C, D | R\$ 100.000,00 |

- f) A empresa pretendente à qualificação deverá apresentar FIANÇA BANCÁRIA ou CHEQUE ADMINISTRATIVO ou ainda, CHEQUE CAUÇÃO no valor de R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS) como garantia do pagamento das taxas da tarifa portuária, devidas a SOPH.

6.1.4. Regularidade Fiscal

- a) Prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuinte (CNPJ).
- b) Prova de quitação com as Fazendas Federal, estadual e Municipal da sede da empresa e do Município de Porto Velho, na forma da Lei.
- c) Comprovação de situação regular perante o Fundo de Garantia por tempo de Serviço - FGTS.
- d) Comprovação de situação regular perante a Previdência Social.
- e) Comprovação de situação regular perante o Programa de Integração Social (PIS).
- f) O Certificado de regularidade Jurídico-Fiscal - CRJF, dispensa a apresentação dos documentos exigidos nas alíneas B e C.
- g) Comprovação de regularidade junto ao OGMO/Porto Velho, quando de início de qualificação e nova qualificação de Operador Portuário que tenha sido desqualificado.
- h) A documentação constante dos itens de "b" a "f" poderá ser substituído mediante apresentação de declaração firmada pelo representante legal da empresa nos moldes do modelo anexo III desta Norma.

6.2- **Sobre a documentação exigida, deve ser ainda observado:**

6.2.1 A empresa pretendente à qualificação deverá apresentar documentação relativa a sua filial sediada na praça local.

6.2.2 A documentação referida anteriormente deverá ser apresentada em cópias autenticadas.

6.2.3 Os documentos exigidos deverão ser apresentados com identificação das partes jurídica, técnica, financeira e fiscal, com as folhas identificadas com o número do item desta Norma a que corresponde o documento apresentado.

6.2.4 Poderá ser exigido, ainda, como documentação complementar, a relação dos compromissos assumidos pelo interessado, que importem diminuição de capacidade operativa ou absorção de disponibilidade financeira.

6.2.5 Os interessados estão isentos de apresentar os documentos relativos à capacidade técnica, nos casos de solicitação de renovação, desde que estejam operando regularmente na SOPH. No caso de inclusão de novas atividades, deverão ser obedecidos todos os procedimentos fixados no item 4.

7- ANÁLISE DOS PEDIDOS

7.1 - A análise da capacidade jurídica e da regularidade fiscal será efetuada através da conferência criteriosa do conteúdo dos documentos exigidos no item 6 e, como resultado, o interessado será qualificado ou não. Em caso de dúvida em relação à documentação será pedida diligência por parte da Comissão, que terá maior prazo para dar o resultado.

7.2 - Não será qualificada a empresa que apresentar patrimônio líquido negativo, com comprometimento do seu capital.

7.3 - Na análise da capacidade técnica, será observado que:

7.3.1 - Os inscritos serão qualificados pelos Grupos de Atividades.

7.3.2 - A disponibilidade de recursos humanos, instalações e equipamentos deverão ser compatível, em qualidade e quantidade, com as operações portuárias a serem executadas pelo Operador Portuário.

7.3.3 - Os indicadores operacionais mínimos de que trata a letra "g" do item 6.1.2 serão os seguintes, para as atividades que envolvem movimentação de carga ou de contêineres:

Atividade A e B:

- * Recepção de carga proveniente de balsa ou expedição de carga para embarque em ritmo compatível com o desempenho dos equipamentos de bordo ou de cais utilizados no embarque e descarga de mercadorias.
- * Não provocação de paralisações por espera de carga no costado, na exportação, ou por restrições na recepção da carga transportada da balsa ao terminal, nas importações.
- * Fornecimento de veículos em quantidade suficiente que permita o fluxo dos embarques e de descargas, bem como do transporte das cargas dos terminais para as balsas e vice-versa sem registro de paralisações.

Atividade C :

- * Em função da capacidade do local de atracação, das condições operacionais da Balsa e das instalações e das características das mercadorias movimentadas.

8 - DA DESQUALIFICAÇÃO

8.1 - Eventuais ocorrências desabonadoras ou desempenho insatisfatório dos pré-qualificados, ensejará nova análise da Comissão especial que poderá propor a SOPH o cancelamento do certificado com recurso administrativo ao CAP caso a desqualificação seja efetivada.

9 - DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 - A homologação da qualificação do Operador Portuário será formalizada pela SOPH, através do fornecimento do "Certificado de Qualificação de Operador Portuário" - Anexo II, devidamente datado e assinado pelo Diretor Presidente da SOPH e pelo representante indicado pelo Operador Portuário.

9.2 - No "Certificado de Qualificação de Operador Portuário" constarão os Grupos de Atividades para os quais o requerente encontra-se habilitado.

9.3 - Os interessados na manutenção de sua qualificação ou na obtenção de qualificação para novas atividades deverão solicitar formalmente, e por novo requerimento, a renovação ou inclusão no Certificado. Esta solicitação deverá ser encaminhada a SOPH com antecedência mínima de 30 dias do vencimento do último certificado concedido para possibilitar a prorrogação de sua validade antes do vencimento.

9.4 - O Operador Portuário que estiver em atividade, fica obrigado a submeter-se a qualquer dia e hora a constante fiscalização que a SOPH exercerá sobre suas atividades na área do Porto.

9.5- O Operador Portuário em atividade responderá diretamente por todos os danos e prejuízos causados à Administração do Porto de Porto Velho - SOPH e a terceiros, por quaisquer atos praticados durante a operação portuária, por ação ou omissão, independentemente da contratação do seguro obrigatório de Responsabilidade Civil Profissional, de que trata o item anterior.

9.6- Caso a SOPH, por interesse público, venha a constatar a necessidade de mudança no Certificado, adotar-se-ão medidas para alterá-lo ou cancelá-lo, comunicando-se aos Operadores Portuários mudanças procedidas e fornecendo novos Certificados.

9.7- Os casos omissos serão julgados e decididos pelo Diretor Presidente da SOPH, com base nas informações prestadas pela Comissão Especial de Qualificação e Desqualificação, com recurso ao Conselho de Autoridade Portuária do Porto de Porto Velho - CAP/Porto Velho.

10 - DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

10.1 - A SOPH, deverá providenciar no prazo de 60(sessenta) dias contados da data da publicação, no Diário Oficial do Estado de Rondônia, da Deliberação do CAP que aprovou as alterações nesta Norma, as adequações dos Certificados de Operador Portuário em vigor, remetendo, após este período, ao CAP, relatório circunstanciado da situação dos Operadores Portuários qualificados no Porto de Porto Velho.

10.2 - Pessoas físicas e jurídicas que exerçam atividades no Porto de Porto Velho, que prescindam da qualificação como Operador Portuário deverão se cadastrar junto à Administração do Porto, para os controles inerentes à atuação da Autoridade Portuária.

Porto Velho (RO), 30 de Junho de 2009.

JOÃO ALEXANDRE RIOS DOS REIS
Presidente do CAP

LEANDRA FÁTIMA VIVIAN
Representante da Adm. do Porto Organizado de
Porto Velho

JOSÉLIA MARIA S. MOREIRA
Representante do Município de P.Velho

LINS DOS SANTOS MURICY
Representante dos Armadores

SANTIAGO AYDEN
Representante dos Trabalhadores Portuários
Avulsos

EDVAN MENDONÇA BRASIL
Representante dos Demais Trabalhadores
Portuários

MAURÍCIO FERREIRA DA SILVA
Representante dos Demais Trabalhadores
Portuários

ACÁCIO GUILHERME PINA MACHADO
Relator da Norma de Qualificação e
Desqualificação à Operador Portuário

ANEXO I

| | | | |
|---|-------------------------------|---------------------------------|-------|
| SOCIEDADE DE PORTOS E HIDROVIAS DO ESTADO DE RONDÔNIA – SOPH | | | |
| Requerimento de Qualificação para Operador Portuário | | | |
| IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE | | | |
| Razão Social/Denominação: | | | |
| Endereço: | | | |
| CEP | CIDADES/ESTADO | TELEFONE/FAX | |
| CNPJ | INSCRIÇÃO ESTADUAL 1395319 | INSCRIÇÃO MUNICIPAL | |
| RESPONSÁVEL: | | | |
| CPF | CARGO NA EMPRESA | | |
| CAPITAL SOCIAL | | PATRIMONIO LÍQUIDO | |
| ATIVIDADES EM QUE PRETENDE SE PRÉ-QUALIFICAR | | | |
| A () | B () | C () | D () |
| DATA: | | ASSINATURA DO RESPONSÁVEL/CARGO | |
| USO EXCLUSIVO DA AUTORIDADE PORTUÁRIA | | | |

ANEXO II

MODELO DE CERTIFICADO DE OPERADOR PORTUÁRIO

CERTIFICO que a empresa _____ inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, está **QUALIFICADA** como **OPERADOR PORTUÁRIO**, até _____, para executar operações portuárias nos Grupos de Atividades _____ no Porto de Porto Velho/SOPH, cabendo-lhe as seguintes obrigações:

- 1 - Obedecer às normas operacionais vigentes e às de sua qualificação junto à Administração do Porto, aprovadas pelo CAP.
- 2 - Filiar-se ao Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto de Porto Velho, OGMO.
- 3 - Responder perante a SOPH pelos danos causados à infra-estrutura, às instalações e aos equipamentos, dos quais a SOPH seja titular, ou que, sendo de propriedade de terceiros, se encontrem a seu serviço ou sob sua guarda.
- 4 - Responder perante o proprietário ou consignatário da mercadoria, pelas perdas e danos que ocorrerem durante as operações que realizar ou em decorrência delas.
- 5 - Responder perante o armador pelas avarias provocadas na embarcação ou na mercadoria dada a transporte.
- 6 - Responder perante o trabalhador portuário sob suas ordens pela remuneração dos serviços prestados e respectivos encargos.
- 7 - Responder perante o OGMO, pelas contribuições não recolhidas.
- 8 - Responder perante os órgãos competentes pelo recolhimento dos tributos e encargos incidentes sobre o trabalho portuário que realizar.
- 9 - Responder perante a Autoridade Aduaneira pelas mercadorias sujeitas a controle aduaneiro, no período que essas lhe estejam confiadas ou quando tenha controle ou uso exclusivo de área do porto onde se acham depositadas ou devam transitar.

- 10 - Cumprir a legislação referente ao transporte fluvial no que for pertinente a sua atividade de Operador Portuário.
- 11 - Ser titular e responsável pela direção e coordenação das operações portuárias que efetuar, sendo que o serviço de movimentação de carga a bordo de embarcação deve ser exercido de acordo com a instrução do seu comandante ou de prepostos.
- 12 - Otimizar suas operações, providenciando para que todos os espaços da embarcação que tenham mercadoria e/ou carga a movimentar, trabalhem simultaneamente e ininterruptamente (ritmo normal), no horário de funcionamento do porto, dispondo para tanto de todos os recursos necessários.
- 13 - Aprimorar permanentemente os serviços prestados, com vistas à aplicação de novas técnicas de movimentação e manuseio de cargas, investindo em tecnologia que envolva instalações, equipamentos e recursos humanos.
- 14 - Fornecer todos os elementos necessários para que a SOPH e demais autoridades do Porto fiscalizem o cumprimento de suas atividades.
- 15 - Responder pela preservação do meio ambiente, cumprindo rigorosamente toda a legislação relativa à matéria, que declara conhecer, isentando a SOPH, de toda e qualquer responsabilidade quanto a eventuais infrações.
- 16 - Cumprir todas as disposições legais e normativas, referentes a Medicina e Segurança do Trabalho, bem como as técnicas-operacionais - ABNT, ISO, IMO, NR e outras, assumindo integral e exclusiva responsabilidades pelas penalidades decorrentes do não atendimento a tais disposições.
- 17 - Fazer o pagamento das operações a realizar e que resultem em obrigações pecuniárias a SOPH, até 48 (quarenta e oito) horas antes da realização das mesmas, ressalvadas as situações previstas em contratos de crédito financeiro mantido entre a SOPH e Operadores Portuários.
- 18 - Não transferir a responsabilidade da operação portuária para terceiros ou subcontratados.

19 - Submeter-se, em caráter irretratável, às cominações previstas no Art. 38 da lei 8.630/93, pelo descumprimento ou não atendimento das obrigações ora assumidas, bem como pelas infrações referidas no Art. 37 da mesma lei.

20 - Atender todo e qualquer usuário, quando solicitado a prestar o serviço para o qual está qualificado.

21 - Permitir o acesso à fiscalização da SOPH às instalações e equipamentos, sempre acompanhados por responsáveis da unidade operadora, para verificação dos métodos e práticas de execução dos serviços.

Porto Velho (RO), ____ de _____ de 200__.

De acordo:

SOPH - Sociedade de Portos e Hidrovias do Estado de Rondônia
Diretor Presidente

Operador Portuário

ANEXO III

Modelo de Declaração de Regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, junto ao Instituto Nacional do Seguro Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço

DECLARAÇÃO

(NOME DA REQUERENTE), com sede na (endereço completo da sede da requerente), município de (nome), estado de (UF), inscrita no CNPJ/MF (nº do CNPJ da sede), DECLARA à Sociedade de Portos e Hidrovias do Estado de Rondônia - SOPH - Autoridade Portuária do Porto Organizado de Porto Velho, sob as penas da lei, que detém regularidade fiscal perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, que se encontra regular perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, e de que não possui qualquer registro de processos de falência ou recuperação judicial e extrajudicial.

(Local), (data)

(NOME DO RESPONSÁVEL)

(Cargo)

(Nome da Requerente)